



LEI Nº 938 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autor: Vereadora Cris Gêmeas

**“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PESSOA
COM NANISMO E DA LUTA CONTRA O
PRECONCEITO, NO CALENDÁRIO
OFICIAL DA CIDADE DE MESQUITA”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova, e eu sanciono, a seguinte,

LEI:

Art.1 - Fica Instituído no âmbito da cidade de Mesquita, **o Dia Municipal da Pessoa com Nanismo e da Luta contra o Preconceito**, que passa a fazer parte do Calendário Oficial de Atividades do município e deve ser comemorado anualmente, no dia 25 de outubro.

§ 1º - Durante todo o dia serão desenvolvidas ações que auxiliem na melhoria na qualidade de vida de pessoas com Nanismo e sua inserção no mercado de trabalho.

§ 2º - Campanhas publicitárias em diversos meios de comunicação deverão ser viabilizadas com o objetivo de informar sobre o Nanismo e combater a discriminação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 26 de novembro de 2015.

ROGELSON SANCHES FONTOURA
Prefeito